

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE ALTÔNIA
PAULO PIMPÃO SILVA - agente delegado
RODRIGO OTÁVIO DE SANTANA PIMPÃO SILVA
NICLEIDE APARECIDA SANTAELA SASSI
CAROLINE SASSI CAMILO
 Escreventes

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Paulo Pimpão Silva, agente delegado do Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Altônia/PR, nos termos do Art. 26 da Lei 9514/97, INTIMA o Sr. DANIEL BERTONCELO DA SILVA - CPF nº 070.588.959-96 e RG nº 9.734.637-2SSP-PR, a comparecer nesta Serventia, sito à Rua 12 de Dezembro, 620 - Centro - Altônia/PR, no horário de 08:30 às 11:00 e/ou das 13:00 às 17:00 horas, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar da data da última publicação deste Edital, afim de efetuar o PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores correspondentes a R\$ 25.473,55 (vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescido das despesas legais, referente ao contrato habitacional n.º 1.4444.1758812-0 firmado em 24/02/2022, garantido por alienação fiduciária registrada sob n.º 2/M-19.079 do Livro 2-RG, sob pena de consolidação da propriedade do imóvel em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e imediata execução da dívida.

Altônia, 28 de maio de 2024.

Paulo Pimpão Silva
 agente delegado



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Altônia - Paraná, Tel: (41) 3659-3881
 e-mail: cmdca.altonia@outlook.com
 Lei Federal Nº 8069 de 13.07.90/ Lei Municipal Nº 1624 de 27.09.17

RESOLUÇÃO Nº 007/2024 - CMDCA

SUMULA: Estabelece sobre prestação de contas dos Incentivos Financeiros Advindos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Altônia-PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 1.870 de 30 de março de 2023, e.

Considerando que cabe ao CMDCA, zelar e fiscalizar pelo bom funcionamento das políticas públicas que abrangem a criança e adolescência;

Considerando a DELIBERAÇÃO Nº 089/2019 - CEDCA/PR Estabelece os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para Apoio e Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social. (Incentivo Atenção à Criança e Adolescente);

Considerando DELIBERAÇÃO Nº 043/2021 - CEDCA/PR Estabelece os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19". (Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID);

Considerando a DELIBERAÇÃO Nº 054/2016 - CEDCA/PR, Programa Liberdade Cidadã;

Considerando a DELIBERAÇÃO Nº 80/2022 - CEDCA/PR, que Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para implantação de parques acessíveis para crianças e adolescentes com deficiência. (Projeto Parque Acessível para crianças e adolescentes com deficiência);

Considerando a DELIBERAÇÃO Nº 038/2021 - CEDCA/PR, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Resolve:

Art. 1º - Deliberar Parecer favorável ao incentivo financeiro da deliberação nº 089/2019 - CEDCA/PR - Incentivo Atenção à Criança e Adolescente; referente ao 2º semestre de 2023. Justifica-se que na ocasião não foi utilizado o recurso.

Art. 2º - Deliberar Parecer favorável ao Incentivo Atenção à Criança e Adolescente deliberação Nº 043/2021 - CEDCA/PR. Referente ao pagamento até 30 de junho de 2022. 2º semestre de 2023.

1- Foram executados no 1º semestre de 2022: R\$ 2.172,20 (dois mil, cento e setenta e dois reais e 20 centavos) e no 2º Semestre R\$12.642,65 (doze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 3º - Deliberar Parecer favorável ao Incentivo ao Programa Liberdade Cidadã, DELIBERAÇÃO Nº 054/2016 - CEDCA/PR, referente ao 1º semestre 2021; 2º semestre 2021; 1º semestre 2022; 2º semestre 2022; 1º semestre 2023; 2º semestre 2023 não houve utilização do recurso, considerando ter utilizado no exercício de 2019 e 2020.

1- Considera-se a Prestação de contas final, com devolução de saldo em 24 de maio de 2023, no valor de R\$577,81 (quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos).

Art. 4º - Deliberar Parecer favorável ao Incentivo ao Projeto Parque Acessível para crianças e adolescentes com deficiência - deliberação nº 80/2022 - CEDCA/PR; do pagamento até 31 de dezembro de 2023. Justifica-se na ocasião da prestação de contas a não houve utilização do incentivo.

Art. 5º - Deliberar Parecer Favorável ao Incentivo ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos DELIBERAÇÃO Nº 038/2021 - CEDCA/PR. Do pagamento até 30 de junho de 2022; 2º Semestre de 2022; 1º Semestre de 2023; 2º semestre de 2023.

1- O Valor de R\$ 1.569,19 (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e deznoventa centavos) foi utilizado em dezembro de 2023, na modalidade custeio, para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Altônia-PR, 29 de maio de 2024.

HUBNER CELSO BIANCHINI
 Presidente CMDCA
 Altônia-PR

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
 CONTRATO DE COMPRA E VENDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 354/2024
 Dispensa de Licitação por Justificativa nº 033/2024
 Processo Administrativo nº 196/2024
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
 CONTRATADA: RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. CNPJ nº 20.290.311/0001-40
 Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças, materiais e prestação de serviços, os quais serão utilizados na revisão de garantia (30.000 km) do veículo Frota nº 573 (Onibus VOLARE W/LURBANO - EURO V, Patrimônio nº 45181) da Secretaria Municipal de Administração / Diretoria de Administração e Controle.
 Valor Total: R\$ 3.318,67 (três mil, trezentos e deztois reais e sessenta e sete centavos)
 Recursos Orçamentários:
 318 / 6 / 4 / 2024 / 333903000000000000 / 505
 322 / 6 / 4 / 2024 / 333903900000000000 / 505
 Fundamentação: Artigo 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.
 Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, com início na data de assinatura e término em 31 de agosto de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
 Data de Assinatura: 31 de maio de 2024.
 Foro: Guairá - Paraná
 Guairá, Paraná, 31 de maio de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

CIBAX
 Tecnologia a serviço da vida

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBÊ E PIQUIRI
 CNPJ 04.555.113/0001-04

Alto Piquiri - Brasilândia do Sul - Cafetal do Sul - Cruzeiro do Oeste - Francisco Alves - Iporá - Mariluz - Pérola - Perobal - Umuarama - Xambê

PREGÃO ELETRÔNICO - TIPO MENOR PREÇO
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

O CIBAX - CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBÊ E PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que de acordo com a legislação em vigor, LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, para o seguinte objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível (gasolina comum) para o abastecimento dos veículos pertencentes a frota do Consórcio CIBAX, não obteve interesse de participantes e foi finalizada como Deserta.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 31 de maio de 2024 - horário às 09h00min.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016. Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na sede temporária administrativa do Consórcio CIBAX, situada na Avenida Rio Branco, s/nº, ao lado do Centro Cultural Vera Schubert - CEP: 87501-130, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná - fone:(44) 2020-5734.

Iporá/PR, 31 de maio de 2024.
 CELSO LUIZ POZZOBOM
 Presidente do CIBAX

Cafetal do Sul
 PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.640.652/0001-05
 AV. ITALO ORCELLI, 604 - FONE: (44) 3655-8000 - CEP: 87.565-000 - CAFETAL DO SUL-PR
 E-mail: administracao@cafetaldosul.pr.gov.br - Site: www.cafetaldosul.pr.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 027/2024, DE 29 DE MAIO DE 2024
HOMOLOGAÇÃO FINAL

ESTABELECE A HOMOLOGAÇÃO FINAL DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 013/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFETAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Edital nº 013/2024, de 10 de abril de 2024, que trata de abertura de Processo Seletivo Simplificado - PSS, RESOLVE:

I - TORNAR PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO FINAL do resultado do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 013/2024, conforme segue:

CARGO: PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 20 HORAS
CLASSIFICAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA

Inscr.	Nome do Candidato	Doc.	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Nota Final	Classif.
01	Aline Francieli Victor	057.366.139-13	30,0	45,0	75,0	1º

CARGO: PROFESSOR(A) DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL - 20 HORAS
CLASSIFICAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA

Inscr.	Nome do Candidato	Doc.	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Nota Final	Classif.
49	Fabiana Santos da Costa Barros	053.961.089-59	48,0	50,0	98,0	1º
51	Claudia Nascombeni Thomaz	041.016.289-20	46,0	50,0	96,0	2º
19	Eliane dos Santos Pelegrino Freire	054.145.309-20	42,0	50,0	92,0	3º
14	Tamara Camilo Páezegua	075.062.009-96	38,0	50,0	88,0	4º
25	Fabiana de Lima Oliveira	050.853.409-73	36,0	50,0	86,0	5º
07	Mônica Aparecida Santos	063.331.309-23	34,0	50,0	84,0	6º
56	Josiane Maria dos Santos	077.846.879-82	34,0	50,0	84,0	7º
68	Grazielle Anadri Araújo da Silva	112.845.929-95	34,0	50,0	84,0	8º
47	Camilla Patricia da Silva	063.385.229-62	38,0	45,0	83,0	9º
26	Danieli Alves Silva	101.175.569-63	38,0	45,0	83,0	10º
06	Eliângela P. Borges de Fátima	044.568.359-74	36,0	45,0	81,0	11º
34	Daniele Cristina Onesko	045.700.189-55	30,0	50,0	80,0	12º
18	Tatiane Stanisloski F. Marques	077.191.509-88	30,0	50,0	80,0	13º
17	Daiane Aparecida Santos	063.331.299-17	34,0	45,0	79,0	14º
05	Nalaira dos Santos Agostinho	095.643.559-90	34,0	45,0	79,0	15º
42	Edneiva Maziero Campos Coutinho	929.429.039-53	28,0	50,0	78,0	16º
43	Sandra Maria dos Santos Trindade	021.972.359-58	28,0	50,0	78,0	17º
08	Adriana Maia de Oliveira Cogo	041.951.949-11	28,0	50,0	78,0	18º
22	Isabela Cristina Costa Silva	104.007.789-71	28,0	50,0	78,0	19º

CARGO: PROFESSOR(A) DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL - 20 HORAS
CLASSIFICAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA

Inscr.	Nome do Candidato	Doc.	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Nota Final	Classif.
04	Mayara Cordeiro Galvão	112.418.519-48	28,0	50,0	78,0	20º
44	Silvana Soares de Souza	045.820.799-38	30,0	45,0	75,0	21º
13	Andréa de Oliveira Souza Luiz	073.620.499-78	28,0	45,0	73,0	22º
54	Luana Cristina Cogo	096.582.829-89	28,0	42,5	70,5	23º
40	Jéssica Ap. Cerqueira da Silva	373.530.418-46	34,0	35,0	69,0	24º
65	Maria de Lourdes dos Santos	062.818.949-44	32,0	35,0	67,0	25º
42	Andréia Maria da Silva	050.538.759-01	26,0	40,0	66,0	26º
02	Gabriela Vieira de Souza dos Reis	104.230.409-64	36,0	30,0	66,0	27º
59	Estefani Ap. Soares dos Santos	100.210.449-10	34,0	30,0	64,0	28º
60	Isabella Campos Fonseca	086.840.359-58	32,0	30,0	62,0	29º
29	Nubia dos Santos Gomes	103.413.629-13	26,0	35,0	61,0	30º
63	Lesandra Corbari de Moraes	021.455.619-65	28,0	32,0	60,0	31º
12	Yasmin da Silva	089.146.949-44	28,0	32,0	60,0	32º
36	Estefany Modena dos Santos	152.767.509-20	32,0	25,0	57,0	33º
66	Gabriela Vinicius Santos Marques	136.847.739-99	28,0	25,0	53,0	34º
10	Rayssa Silva dos Santos	155.126.989-90	26,0	25,0	51,0	35º

CARGO: PROFESSOR(A) DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL - 20 HORAS
CLASSIFICAÇÃO: COTA AFRODESCENDENTES

Inscr.	Nome do Candidato	Doc.	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Nota Final	Classif.
49	Fabiana Santos da Costa Barros	053.961.089-59	48,0	50,0	98,0	1º
40	Jéssica Ap. Cerqueira da Silva	373.530.418-46	34,0	35,0	69,0	2º
42	Andréia Maria da Silva	050.538.759-01	26,0	40,0	66,0	3º

CARGO: PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS
CLASSIFICAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA

Inscr.	Nome do Candidato	Doc.	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Nota Final	Classif.
01	Thayná Pronsca de Oliveira	086.226.769-27	40,0	45,0	85,0	1º
20	Patrícia da Silva Abreu	077.956.779-08	34,0	50,0	84,0	2º
23	Solange da Silva Pereira	047.589.519-56	28,0	50,0	78,0	3º
16	Ana Paula de O. Sousa Reina	066.173.479-96	28,0	50,0	78,0	4º
08	Rosilene Clemente dos Santos	061.810.193-03	38,0	39,0	77,0	5º
03	Helôisa Cogo	113.862.259-16	30,0	47,0	77,0	6º
27	Jucelina Rosa de Oliveira	069.081.589-18	28,0	45,0	73,0	7º
02	Juliana Modena	047.504.349-90	26,0	45,0	71,0	8º
11	Eliana Fumiko Kawata	606.762.999-20	26,0	44,0	70,0	9º
25	Aline Modena Cerniauskas	089.308.589-88	28,0	40,0	68,0	10º
09	Ana Maria Magalhães de Araújo	086.471.579-97	36,0	30,0	66,0	11º
12	Cátia Cristina dos Santos Moura	059.862.189-06	26,0	40,0	66,0	12º
26	Odinéia Denise da Rocha	086.875.669-56	26,0	38,0	64,0	13º
18	Brizziane Brizzi de Oliveira	087.941.299-24	36,0	25,0	61,0	14º
32	Josiane da Silva Aquino Lima	038.352.175-00	32,0	27,0	59,0	15º
04	Dircimara Ferreira L. dos Santos	084.571.889-41	28,0	30,0	58,0	16º
05	Luiza Marques de Alcantara	113.365.199-24	38,0	20,0	58,0	17º
33	Jéssica Nayara de Moraes Freire	088.304.089-13	28,0	23,0	51,0	18º

CARGO: PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS
CLASSIFICAÇÃO: COTA AFRODESCENDENTES

Inscr.	Nome do Candidato	Doc.	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Nota Final	Classif.
20	Patrícia da Silva Abreu	077.956.779-08	34,0	50,0	84,0	1º
08	Rosilene Clemente dos Santos	061.810.193-03	38,0	39,0	77,0	2º
32	Josiane da Silva Aquino Lima	038.352.175-00	32,0	27,0	59,0	3º
05	Luiza Marques de Alcantara	113.365.199-24	38,0	20,0	58,0	4º

CARGO: PSICÓLOGO(A) - 40 HORAS
CLASSIFICAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA

Inscr.	Nome do Candidato	Doc.	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Nota Final	Classif.
02	Slephane Coelho Paulini	099.601.579-54	42,0	42,0	84,0	1º
01	Luana R. dos S. Peres Gualda	089.016.729-01	38,0	12,0	50,0	2º

III - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
 PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE NOS LOCAIS DE COSTUME.
 Cafetal do Sul-PR, 29 de maio de 2024.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
 Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
 ATO DA MESA Nº 019/2024
 AUTORIZA VIAGEM, CONCEDE DIÁRIA
 A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 1.346/2009, de 08 de abril de 2009, na Portaria nº 04/2017 e no Requerimento de Viagem nº 019/2024 do(s) Vereador(es) ELDIMAR MESSIAS LOPES.

R E S O L V E
 Art. 1º - AUTORIZAR o(s) Vereador(es) ELDIMAR MESSIAS LOPES a viajar(em) para a cidade de Maringá/PR, onde participará(o) de curso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com o tema "ORIENTAÇÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS AOS GESTORES TÉCNICOS, JURÍDICOS E VEREADORES NO ENCAMINHAMENTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DE EXERCÍCIO PASSADO A PASSO DAS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS E BOAS PRÁTICAS PARA AS EQUIPES". (Requerimento(s) nº 04/2024, em 08 de maio de 2024).
 DE TRANSIÇÃO NO FINAL DE MANDATO DOS GESTORES MUNICIPAIS, a ser realizado pela empresa "NS TREINAMENTOS EM GESTÃO PÚBLICA LTDA", inscrita no CNPJ 12.137.995/0001-16, de 04 a 07 de junho de 2024, na cidade de Maringá/PR.
 Art. 2º - CONCEBER o(s) Requerente(s), o pagamento antecipado de QUATRO (4) diárias, R\$ 2.179,32 (Dois mil cento e setenta e nove reais e trinta e dois centavos), nos termos da Lei Municipal nº 1.346/2009 de 08 de abril de 2009, reajustada de acordo com a Portaria nº 04/2017, bem como o pagamento de passagem e ida e volta até a cidade de Maringá/PR para realização do curso.
 EDIFÍCIO CLAUDINEI LEONEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, aos 30 dias do mês de maio de 2024.
 LUCILENE BONATO DE MELO
 Vice-Presidente da Mesa Diretora
 CLEONICE APARECIDA ROLTA BASTIDAS
 1ª Secretária da Mesa Diretora

MUNICÍPIO DE GUAÍRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

1º ADENDO ESCLARECEDOR
PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 084/2024

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual contratação de empresa visando o fornecimento e instalação de Sistema(s) de Geração de Energia Fotovoltaica, conectado à rede ON-GRID da concessionária de energia, de acordo com o Instrumento de Repasse 4108809/2023 entre o Município de Guairá e a Caixa Econômica Federal - Programa Itaipou Mais Que Energia, para atender a demanda da Diretoria de Gestão Energética Sustentável da Secretaria Municipal de Planejamento, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A Comissão Permanente de Licitações no uso de suas atribuições legais vem através do presente ESCLARECER o seguinte:
NA HABILITAÇÃO (ANEXO 05) DO EDITAL E ONDE CONSTAR:
 Para fins de ampliação de competitividade altera-se no item 4. subitem 4.1 ;
 Onde se lê: Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
 Leia-se: Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), outro Conselho de Classe competente devidamente reconhecido, nos termos da legislação aplicável, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
 O presente Adendo é meramente esclarecedor e passa a fazer parte integrante do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 084/2024, ficando ratificadas todas as demais cláusulas e condições e seus anexos no que não colidirem com as deste Adendo, inclusive quanto à data da sessão pública para o julgamento do certame.
 Dê ciência a todas empresas que adquiriram o edital. Publique-se.
 Guairá (PR), em 31 de maio de 2024.
 Marcelo Celestrino / Pregoeiro

MUNICÍPIO DE GUAÍRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE RETOMADA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024

O Município de Guairá, Paraná, inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, e a Secretaria de Administração, através de seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados a **RETOMADA** da licitação denominada de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 061/2024**, cujo objeto é o Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual contratação de serviços de limpeza, conservação e manutenção geral, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, com periodicidade diária, nas instalações do espelho d'água da Praça Castelo Branco, piscina de uso terapêutico da Casa Lar, localizada a Rua Comandante Moraes Rego 490, Praça do Chafariz e Cascata do paço municipal desse Município de Guairá/PR, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. Informamos que fica estabelecida a nova data de abertura, conforme segue:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09h00min do dia 17/06/2024
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09h01min às 09h59min do dia 17/06/2024
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00min do dia 17/06/2024

O presente aviso de retomada, o edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitação e através do site <https://blil.org.br/>. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guairá, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 - e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Pub

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CMSB CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL

REGIMENTO INTERNO

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL - CMSAB, CRIADO PELA LEI Nº 2.270/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

Da Natureza, Finalidade e Competência

Art. 1º. O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer as normas que disciplinam as atividades, o funcionamento e a organização do Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSAB, órgão governamental do Município de Douradina.

Parágrafo Único. Este Regimento Interno deverá ser publicado no órgão oficial de comunicação do município ou em veículo de comunicação equivalente.

Art. 2º. O CMSAB foi criado pela Lei nº 2.270, de 16 de dezembro de 2020, que institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, e regulamentado pelo Decreto nº 79, de 10 de maio de 2023, alterado pelo Decreto nº 29 de 23 de fevereiro de 2024; e a Lei nº 2.269 de 16 de dezembro de 2020 que institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental e dá outras providências.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico é um órgão colegiado, consultivo para atuar na formação de políticas de saneamento básico e ambiental, no planejamento e na avaliação de suas execuções e do Fundo Municipal de Saneamento Básico e ambiental, sem

prejuízo das atribuições e responsabilidades das instâncias dos poderes executivo e legislativo municipais, cuja organização e funcionamento dar-se-ão na forma deste Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSAB é diretamente ligado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CAPÍTULO II Da Estrutura Organizacional

Art. 4º. O CMSAB é composto por 10 (dez) membros representantes do Poder Público Municipal, de organizações da sociedade civil, prestadoras de serviços e usuários de saneamento básico:

I - 4 (quatro) representantes do poder executivo municipal, sendo 01 (um) representante de cada setor da administração a seguir relacionados:

- órgão responsável pela agricultura e meio ambiente - SMAMA;
- órgão responsável pela saúde - SMS;
- órgão responsável pelo trabalho, emprego e promoção social - SMTEPS;
- órgão responsável pela Administração e planejamento - SMAP;

II - 1 (um) representante do Poder Legislativo;

III - 4 (quatro) representante da Sociedade Civil, indicados pelos órgãos relacionados:

- Conselho Municipal da Saúde;
- Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- Conselho Municipal de Assistência Social;
- Usuários de Serviços de Saneamento Básico.

IV - 1 (ums) representante da Empresa Prestadora de Serviços de Saneamento.

Art. 5º. O CMSAB contará com membros titulares e seus respectivos suplentes, todos com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º A renovação dos membros do COMSAB deverá ser feita com 30 dias de antecedência do término do mandato, o que ocorrerá a cada 2 (dois) anos, contados a partir da publicação da Portaria inaugural.

§ 2º Todos os nomeados poderão ser substituídos, a qualquer tempo, de acordo com o interesse do segmento ou entidade que representa, com permanência até o término do mandato inicial.

Art. 6º. Indicados os membros do poder público e entidades da sociedade civil, o CMSAB terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para constituir sua mesa diretora, no formato disposto:

I - Mesa Diretora:

- presidente;
- vice-presidente;
- 1º secretário/a;
- 2º secretário/a.

II - Secretaria Executiva;

III - Plenária.

§ 1º A Presidência do CMSAB será exercida por representante do Poder Executivo municipal, com mandato de 2 (dois) anos, com alternância entre seus membros.

§ 2º A Secretaria Executiva será suprida pelo órgão da administração pública a que o Conselho está vinculado.

§ 3º O Plenário é a instância superior de deliberação do CMSAB, sendo constituído pelos membros referidos no artigo 4º deste regimento interno.

§ 4º Os representantes do poder executivo municipal no CMSAB serão responsáveis por viabilizar, junto aos órgãos e/ou entes onde estejam lotados, o suporte técnico e administrativo ao Conselho.

Art. 7º. Ao presidente do Conselho compete:

I - dirigir os trabalhos do CMSAB e presidir as reuniões;

II - convocar reuniões extraordinárias;

III - assinar as atas aprovadas nas reuniões, juntamente com a Mesa Diretora;

IV - dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra de membro do CMSAB;

V - estabelecer normas e procedimentos para o funcionamento do CMSAB;

VI - proferir voto de desempate nas decisões do CMSAB, em caso de empate;

VII - convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participarem das reuniões do Conselho;

VIII - acompanhar a administração dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico, instituído pela Lei Municipal nº 2.269, de 16 de dezembro de 2020;

IX - representar o CMSAB em todas as ações que se referem às políticas públicas municipais vinculadas ao saneamento básico.

Art. 8º. Ao vice-presidente do Conselho compete:

I - auxiliar o presidente do Conselho em todas as suas atribuições;

II - exercer todas as funções atribuídas ao presidente, na sua ausência ou impedimento.

Art. 9º. Ao 1º secretário/a da Mesa Diretora do Conselho compete:

I - secretariar as reuniões do Plenário;

II - responsabilizar-se pelas atas, pautas e publicações de Resoluções do CMSAB;

III - adotar todas as medidas necessárias à ampla divulgação das atas e Resoluções do Conselho.

Art. 10. Ao 2º secretário/a da Mesa Diretora do Conselho compete:

I - auxiliar o 1º secretário em todas as suas atribuições;

II - exercer todas as funções atribuídas ao 1º secretário, na sua ausência ou impedimento.

Art. 11. À Secretaria Executiva do Conselho compete:

I - fornecer suporte e assessoramento ao CMSAB nas atividades por ele desempenhadas;

II - organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CMSAB;

III - enviar a cada membro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a convocação das reuniões ordinárias, da qual deverá constar também a pauta;

IV - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo presidente ou previstas neste Regimento Interno.

Art. 12. Aos conselheiros compete:

I - comparecer às reuniões do Plenário, justificando, previamente, a ausência, nos casos de impedimento forçado;

II - deliberar sobre programas visando melhoria do saneamento básico e em consonância com o Plano Municipal de Saneamento Básico ambiental vigente;

III - propor ao Conselho programas, projetos e ações de trabalho;

IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente ou aos prestadores dos serviços de saneamento básico;

V - participar das discussões acerca de melhorias na prestação dos serviços de saneamento básico e ambiental;

VI - aprovar, elaborar ou modificar este Regimento, sempre que necessário;

VII - aprovar a prestação de contas referente ao uso dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e ambiental, após emissão de parecer prévio do órgão de controle interno da Prefeitura;

VIII - aprovar a prestação de contas referente ao uso dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e ambiental;

IX - propor temas e assuntos à deliberação e ação do

Plenário; X - votar.

CAPÍTULO III Do Funcionamento

Art. 13. O Plenário do Conselho Municipal de Saneamento Básico e ambiental reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada 6 (seis) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 1º As reuniões do CMSAB serão presididas pelo presidente.

§ 2º Cada um dos membros titulares do Conselho terá direito a um voto em suas reuniões.

§ 3º Cada representante terá um suplente, que o substituirá nos casos de ausências e/ou impedimentos.

§ 4º Caso o membro titular esteja presente, ainda assim seu suplente poderá participar da reunião, mas apenas com direito a voz.

§ 5º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

§ 6º O presidente do Conselho votará apenas em caso de empate.

§ 7º Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho.

§ 8º A votação será nominal e feita por chamada, pelo Secretário, de cada um dos conselheiros presentes, que responderão SIM ou NÃO, aproveitando ou rejeitando as proposições, podendo ainda, fazer a justificativa do seu voto.

§ 9º Os conselheiros poderão pedir a palavra ao presidente, e em caso de aceite, iniciar a fala informando seu nome e segmento no qual representa.

§ 10º Somente haverá reunião com a presença de maioria simples dos membros do Conselho.

§ 11º As reuniões ordinárias ocorrerão em dia, horário e local previstos em convocação dirigidas todos os seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo da convocação, também constar a pauta.

§ 12º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis, com a pauta previamente determinada, e serão realizadas sob as mesmas condições das reuniões ordinárias.

Art. 14. As sessões ordinárias do CMSAB terão os seguintes procedimentos:

I - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II - informações gerais, distribuídas previamente aos conselheiros;

III - apresentação, discussão, votação e deliberação da matéria da pauta prevista para a reunião;

IV - definição da pauta, data, local e horário da próxima reunião;

V - apresentação, por qualquer um dos membros do CMSAB, desde que previamente inscrito antes do início da reunião, de assuntos relativos ao saneamento básico.

Art. 15. A ausência não justificada de membro do Conselho a 2 (DUAS) reuniões consecutivas ou intercaladas do Plenário do CMSAB, no decorrer da gestão, implicará em seu desligamento automático.

§ 1º A justificativa deverá ser encaminhada, por escrito, à Secretaria Executiva do CMSAB, pessoalmente ou por meio eletrônico, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da reunião em que o conselheiro esteve ausente.

§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, assumirá como membro titular no CMSAB seu respectivo suplente, tendo a entidade ou órgão representado o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação da Secretaria Executiva, para indicar novo suplente.

Art. 16. Na hipótese do artigo anterior, o presidente do CMSAB, quando for o caso, comunicará o fato ao respectivo órgão, entidade ou segmento, para indicação de novo representante, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 17. Os editais de convocação, a serem publicados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos, deverão fixar os requisitos e condições de participação na eleição a que se refere o art. 2º, do Decreto nº 29, de 23 de fevereiro de 2024.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 18. As atas das reuniões do CMSAB deverão ser publicadas, em site próprio do Município de Douradina, em até 30 dias após a sua aprovação pelos membros.

Art. 19. As eventuais despesas necessárias ao funcionamento do CMSAB serão incluídas nos gastos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSB, sob responsabilidade do órgão gestor ao qual o FMSB está vinculado institucionalmente.

Art. 20. Em caso de dúvidas sobre disposições e lacunas do presente Regimento Interno, estas serão dirimidas pela plenária, a qual será soberana em suas deliberações.

CAPÍTULO V Do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental

Art. 21. O presente Regimento Interno poderá ser modificado no todo ou em parte, desde que em sessão plenária especialmente convocada para este fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros que possuem direito a voto.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE - FMSBA

Art. 22 - O Fundo Municipal de Saneamento básico e Meio Ambiente - FMSBA, instituído pela Lei 2.269/2020, de natureza contábil e financeira, tem por finalidade concentrar fontes de recursos para o desenvolvimento de projetos e atividades destinados à proteção ambiental e melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 23 - O FMSBA será gerenciado pelo Secretário municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a quem caberá:

- estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Municipal e referendadas pelo Conselho Municipal de saneamento básico e Ambiental;
 - acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos relativos à proteção do Meio Ambiente;
 - elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação a cargo do Fundo em consonância com a LDO, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referirem.
 - apresentar as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
 - encaminhar as prestações de contas anuais do Fundo à Câmara Municipal, conforme exigido em relação aos recursos gerais do Município;
 - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes aos recursos que serão administrados pelo Fundo.
- Parágrafo único - A gestão administrativa se dará mediante a utilização da estrutura organizacional da Prefeitura.

SEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 24 - Constituem receitas do FMSBA:

- dotação específica consignada no orçamento municipal para o meio ambiente e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decorrer de cada exercício;
 - verbas repassadas pelos Conselhos Nacional e Estadual do Meio Ambiente e por outros órgãos oficiais;
 - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
 - convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
 - doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam destinados;
 - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras, bem como de venda de materiais de publicação e da realização de eventos;
 - produto de convênios firmados com entidades financiadoras;
 - recursos retidos em instituições financeiras, sem destinação própria;
 - as multas administrativas e condenações judiciais por atos lesivos ao Meio Ambiente e as taxas incidentes sobre a utilização de recursos ambientais;
 - devolução de parcelas dos valores das multas aplicadas por organismos estaduais e federais em empresas, entidades ou pessoas físicas dentro do Município de Douradina.
- § 1º** - A devolução referida no inciso X do caput deste artigo deverá ser efetuada através de convênios ou parcerias com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- § 2º** - Os recursos de responsabilidade do Município, destinados ao meio ambiente, serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.
- § 3º** - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica a ser mantida pelo Fundo em agência de estabelecimento oficial de crédito.
- § 4º** - A existência de recursos de natureza financeira do Fundo dependerá:
- da disponibilidade financeira em função do cumprimento da programação;
 - da prévia aprovação do Conselho Municipal de Saneamento básico e Ambiental.

Art. 25 - Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, constantes do balanço anual, serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 26 - Constituem ativos do Fundo:

- disponibilidades monetárias em bancos ou em caixas oriundas das

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais e Transitórias

receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir.

Art. 27 - Constituem passivos do FMSBA as obrigações de qualquer natureza que porventura venham a assumir para a manutenção e o funcionamento da Política de Meio Ambiente.

Art. 28 - O orçamento do FMSBA evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a LDO, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do FMSBA integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do FMSBA observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 29 - A contabilidade do FMSBA tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 30 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Finanças emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo único - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do FMSBA e demais demonstrações exigidas pela Administração Municipal e legislação pertinente.

Art. 32 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária. **Parágrafo único** - Para os casos de insuficiências orçamentárias poderá ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 33 - A ordenação de despesas caberá ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 34 - Os recursos do FMSBA poderão ser aplicados mediante convênios a serem celebrados pelo Município com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, da União, do Estado e dos Municípios, bem assim com entidades privadas cujos objetivos estejam associados aos do Fundo, desde que não possuam fins lucrativos.

Art. 34 - Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata este Regimento em projetos nas seguintes áreas:

- contratação de profissionais para prestação de serviços na área ambiental para a Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente, desde que por tempo determinado, e em caráter excepcional;
- unidades de conservação;
- aquisição e instalação de equipamentos na área ambiental;
- pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- educação ambiental;
- manejo florestal;
- desenvolvimento institucional;
- controle ambiental.
- Treinamento e capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental e demais necessidades da Secretaria de Meio Ambiente;
- Desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na política Municipal de Saneamento e Meio Ambiente;
- Ações voltadas a preservação de nascentes de água e recursos hídricos;
- Ações voltadas ao incentivo e realização do Turismo Rural;

Parágrafo único - Os programas serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da Política Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, devendo ser anualmente submetidos ao Conselho Municipal de Saneamento básico e Ambiental.

SEÇÃO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião plenária extraordinária, convocada para este fim específico, mediante voto favorável de, no mínimo, dois terços de seu quorum máximo.

Parágrafo único - Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo, porém, para entrar em discussão, ter a assinatura de, pelo menos, um terço dos membros do CMSAB.

Art. 36 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião plenária.

Art. 37 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Douradina, 29 de maio 2024.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

LUZ

O JORNAL CERTIFICA AS
PUBLICAÇÕES LEGAIS COM
PONTUALIDADE E
TRANSPARÊNCIA, GARANTINDO
A SEGURANÇA JURÍDICA.

AFINAL, O JORNAL É LEGAL.

